

**DECRETO Nº 22.075, DE 6 DE JULHO DE 2023.**

**Regulamenta a implantação de pilaretes (fradinhos) nas calçadas do Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e que no art. 68 assegurada ao pedestre a utilização dos passeios nas vias urbanas, cabendo ao Órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, manter a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres,

considerando a Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014, que institui o Estatuto do Pedestre,

considerando a Lei nº 12.779, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o ordenamento dos elementos de mobiliário urbano no território do Município de Porto Alegre,

considerando a Resolução nº 873, de 2021 do CONTRAN, que reconhece como dispositivo auxiliar de sinalização de trânsito o pilarete (fradinho), caracterizando-o como dispositivo relacionado à sinalização de trânsito,

considerando que a ocupação das calçadas e passeios por automóveis estacionados irregularmente desaloja e causa constrangimentos de toda natureza aos pedestres, e

considerando que todos os pedestres têm o direito de ir e vir, de circular livremente, a pé, com carrinhos de bebê ou em cadeiras de rodas, nos passeios, nas calçadas e nas praças públicas, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza, sendo-lhes assegurada mobilidade, acessibilidade, conforto e segurança, protegendo, especialmente, as pessoas portadoras de deficiência e aquelas da terceira idade,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentado a implantação de pilaretes (fradinhos) nas calçadas do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O pilarete (fradinho) é um dispositivo de bloqueio de veículo automotor em calçada ou em via exclusiva de pedestres e tem a finalidade de garantir a proteção de pedestres, impedindo o estacionamento e a circulação de veículos sobre as calçadas.

**Art. 2º** Fica permitida a implantação de pilaretes na calçada, mediante a autorização concedida pela municipalidade e o atendimento às orientações do item 8.3.1 do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI – Dispositivos Auxiliares do CONTRAN.

**§ 1º** O pedido para obter a autorização para colocação de pilaretes (fradinhos), deverá ser protocolado pessoalmente no Atendimento ao Cidadão na Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

**§ 2º** No pedido de autorização para colocação de pilaretes (fradinhos), deverá ser anexado croqui elucidativo contendo:

I – foto do local;

II – endereço;

III – identificação do requerente;

IV – comprovação de propriedade do imóvel; e

V – as disposições de distribuição, dimensões e especificações dos pilaretes.

**§ 3º** Em se tratando de requerimento advindo de Condomínio ou locatário, o representante deverá demonstrar o seu vínculo com o imóvel, apresentando autorização escrita e concordância expressa do proprietário ou detentor legal do imóvel.

**§ 4º** Após a emissão da autorização, o requerente poderá implantar os pilaretes (fradinhos) em conformidade com o croqui aprovado.

**§ 5º** Caso a solicitação inicial não for aprovada pela EPTC, o requerente poderá fazer os ajustes necessários e solicitar nova análise do pedido de autorização.

**§ 6º** As despesas decorrentes da implantação dos pilaretes (fradinhos) correrão por conta do requerente.

**§ 7º** Em se tratando de solicitação de iniciativa da municipalidade, visando o interesse público, o pedido deverá ser submetido à EPTC que, após aprovar o croqui, será o Órgão responsável pela implantação dos pilaretes (fradinhos).

**Art. 3º** Os pilaretes (fradinhos) devem ser fabricados em aço galvanizado, ferro fundido ou concreto.

§ 1º Os pilaretes (fradinhos) devem ser chumbados à calçada através de um bloco de concreto e implantados de forma longitudinal ao meio-fio.

§ 2º A altura dos pilaretes (fradinhos) pode variar de 0,60m a 0,95m, de acordo com as orientações constantes nos anexos deste Decreto.

§ 3º A distância da borda externa do pilarete (fradinho) ao meio-fio deve ser de no mínimo 0,30m e no máximo 0,50m.

§ 4º O espaçamento entre pilaretes (fradinhos) deve ser maior ou igual a 1,20m e menor ou igual a 1,50m, a fim de permitir a passagem de pedestres entre eles, mas evitar a passagem de veículos automotores.

§ 5º A implantação de pilarete (fradinho) na calçada deve assegurar uma largura mínima de 1,20m de passeio para circulação de pedestres.

§ 6º É proibida a implantação de pilaretes (fradinhos) em calçadas com menos de 1,59m de largura.

**Art. 4º** Os pilaretes (fradinhos) não devem ser instalados em locais com meio-fio rebaixado, utilizado para entrada e saída de veículos e devem ser dispostos de forma a garantir o acesso de veículos de emergência, quando necessário.

§ 1º Os pilaretes (fradinhos) devem guardar uma distância mínima de 1,5m de hidrantes.

§ 2º Os pilaretes (fradinhos) devem ser colocados de tal forma que sua continuidade visual seja perceptível de dia e à noite.

**Art. 5º** Os pilaretes (fradinhos) são obstáculos rígidos aos veículos, devendo ser evitados em vias com velocidades acima de 50km/h.

**Art. 6º** Os pilaretes (fradinhos) devem seguir um dos modelos especificados conforme segue:

I – pilarete em ferro fundido padrão SMAMUS, conforme Anexo I deste Decreto;

II – pilarete de concreto base circular padrão SMAMUS, conforme Anexo II deste Decreto;

III – pilarete de tubo de aço galvanizado padrão EPTC, conforme Anexo III deste Decreto.

**Parágrafo único.** A implantação de pilaretes em praças, parques, áreas verdes e em projetos especiais de reurbanização, deverá ser submetida à Secretaria Municipal de Meio

Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus), podendo autorizar a implantação de outros modelos de pilaretes de acordo com necessidade do local.

**Art. 7º** Os pilaretes (fradinhos) só poderão ser instalados em calçadas de imóveis tombados ou inventariados após a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual (IPHAÉ) ou Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural (EPAHC) da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa (SMCEC), conforme o caso.

**Art. 8º** A Equipe de Fiscalização de Calçadas (EFCAL) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), ou setor que vier a substituí-la, será responsável pela fiscalização dos pilaretes (fradinhos) implantados nas calçadas da Cidade.

**Art. 9º** No caso de descumprimento as regras previstas no presente Decreto, o proprietário do lote será notificado pela Equipe de Fiscalização de Calçadas (EFCAL) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) para regularizar ou remover os elementos no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Se decorrido o prazo concedido neste artigo e permanecendo a irregularidade, a EPTC deverá remover os elementos.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de julho de 2023.

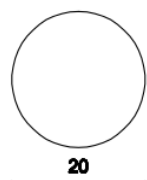
Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

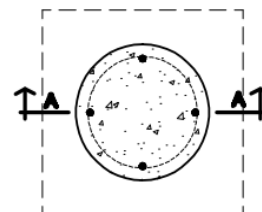
Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.

## ANEXO I

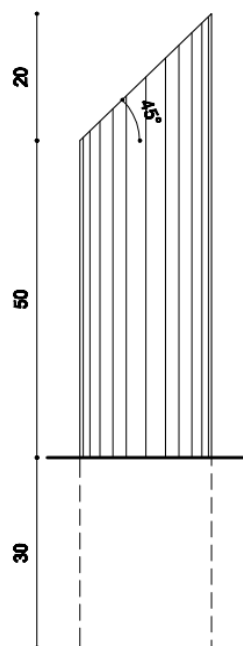
OBS: FRADINHO DE CONCRETO ( $F_{ck}$  15,0 MPa) EM CANO DE PVC Ø 200 mm



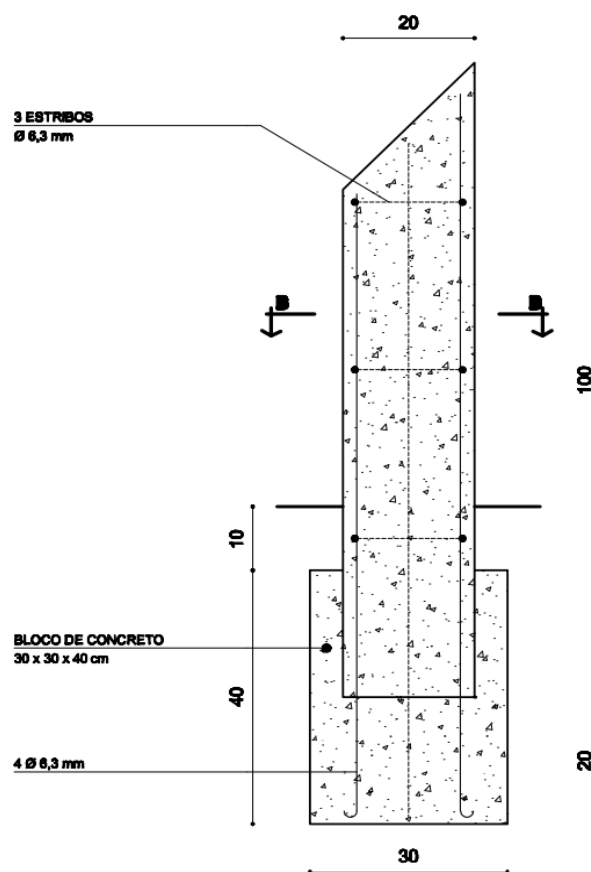
VISTA SUPERIOR



CORTE BB



VISTA FRONTAL



CORTE AA

REVISÃO 1 - ALTERAÇÃO DO  $f_{ck}$  DO CONCRETO, DE 13,5 MPa PARA 15,0 MPa - 05/04/2017

Figura 1: Modelo de fradinho de concreto base circular – padrão SMAMUS.

## ANEXO II

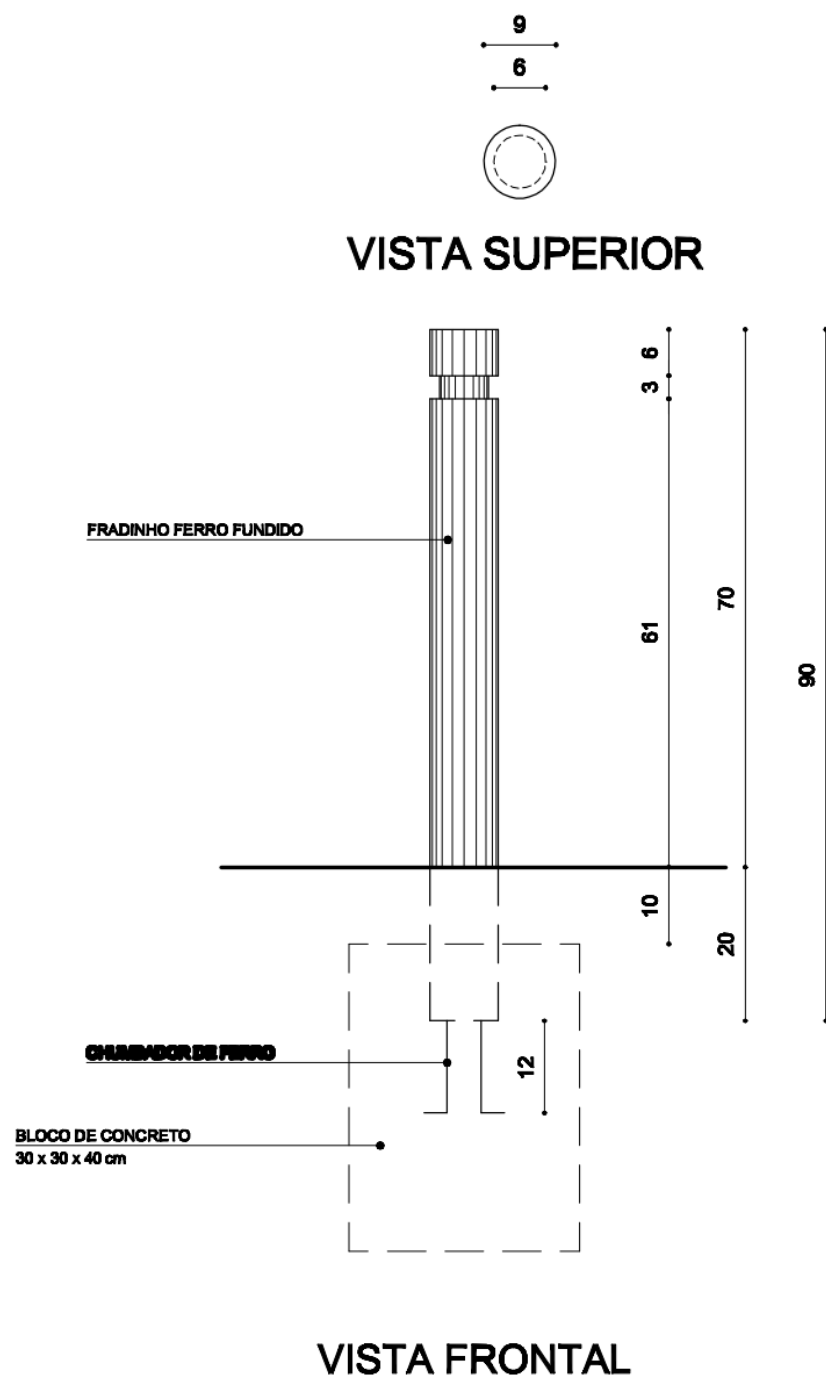
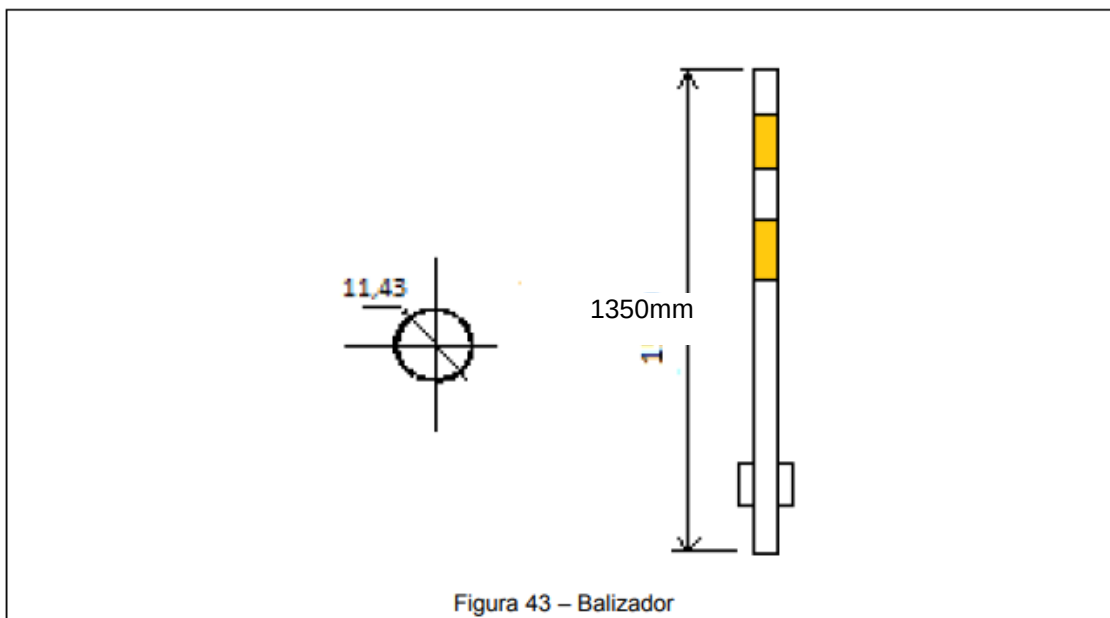


Figura 2: Modelo de fradinho metálico – padrão SMAMUS.

### ANEXO III

 **Materiais:**

Elemento confeccionado em tubo de aço galvanizado de 114,3 mm, espessura de parede 4,5 mm, 1,35 metros de comprimento. A fixação do balizador ao passeio de dará por escavação manual de solo, com seção circular mínima de 25 cm e profundidade de 40 cm.

**Implantação:**

Após o perfeito alinhamento vertical e horizontal do pilarete, o mesmo será chumbado ao solo pela parte inferior (através de uma camada de concreto magro, fck mínimo de 15 Mpa). A escavação deve ser plenamente preenchida pela camada de concreto, não restando vazios. O acabamento do piso deve ser perfeitamente nivelado com o calçamento existente, livre de saliências e sobras de material. A altura final do pilarete, em relação ao nível do passeio, deverá ser de 0,95 metro.

Figura 3: Especificação ajustada do Balizador Metálico – padrão EPTC.